



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 5.262, de 07 de dezembro de 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, para o ano de 2022, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

- I - até 50 (cinquenta) professores para atividade do Ensino Fundamental;
- II - até 50 (cinquenta) professores para atividades da Educação Infantil;
- III - até 25 (vinte e cinco) para cargo de auxiliar de ensino;
- IV - até 10 (dez) para cargo de auxiliar administrativo escolar;
- V - até 10 (dez) para cargo de serviços de cozinha;
- VI - até 10 (dez) para cargo de serviços de limpeza;
- VII - até 02 (dois) para cargo de fonoaudiólogo;
- VIII - até 02 (dois) para cargo de psicólogo;
- IX - até 02 (dois) para cargo de fisioterapeuta;
- X - até 02 (dois) para cargo de terapeuta ocupacional;
- XI - até 02 (dois) para cargo de assistente social;
- XII – até 05 (cinco) para cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- XIII – até 05 (cinco) para cargo de Guia-Intérprete de Braille;
- XIV – até 05 (cinco) para o cargo de Engenheiro Civil – 30h.

§ 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para cada cargo.

§ 2º. Para os cargos cujas atividades profissionais dependam de inscrição nos respectivos Conselhos, será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante a mesma.

§ 3º. As vagas destinadas aos cargos previstos nos incisos XII e XIII terão processo seletivo simplificado próprio.

§ 4º. O preenchimento dos demais cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 2º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;
- III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;
- IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);
- VI - prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;

§ 3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

Art. 3º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, e alterações subsequentes.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 07 de dezembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.